

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.**  
**Portaria nº 217, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Prime Educação Superior Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade JK – Asa Norte, com sede em Brasília, no Distrito Federal		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201307697		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>832/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2016</b>

### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade JK - Asa Norte, com sede em Brasília, no Distrito Federal. O processo em causa foi protocolado no Sistema e-MEC sob o nº 201307697, em 16 de agosto de 2013.

A Faculdade JK - Asa Norte, código e-MEC nº 3.992, é uma instituição privada, com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 381 de 20/3/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25/3/2008. A Instituição de Ensino Superior (IES) estava situada à SCS Quadra 8, Bloco B-50, 8º Andar, s/n, Asa Sul, Brasília/DF. O endereço foi alterado para Av. W5, SGAN, Quadra 913, Conjunto A, Lote B, Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, conforme Portaria nº 450, publicada no Diário Oficial da União, no dia 5 de setembro de 2013.

A IES é mantida pela Prime Educação Superior Ltda., código e-MEC nº 3.485, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.508.124/0001-57, com sede e foro na cidade de Brasília, DF.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos em nome da IES:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201307697	Recredenciamento	
201358656	Reconhecimento de Curso	Administração
201361178	Renovação de Reconhecimento de Curso	Gestão de Recursos Humanos
201601808	Aditamento - Transferência de Manutença	

Fonte: SERES/MEC

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 2/3/2016, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Curso (IGC) igual a 2 (dois) em 2014 e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) em 2015.

Atualmente, a IES oferta os seguintes cursos presenciais:

Código curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início de curso	Ato Regulatório
110604 Administração	Bacharelado	2		3 (2015)	01/09/2008	Autorização Portaria nº 245 de 24/03/2008
118796 Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	2	2	3 (2014)	17/08/2009	Autorização Portaria nº 32 de 06/02/2009
118792 Logística		3		3 (2014)	08/02/2010	Reconhecimento de curso Portaria 64 de 28/01/2015

Fonte: SERES/MEC

### a) Histórico do processo

O processo de credenciamento em causa foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora; tendo o resultado “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em seguida, foi realizada a avaliação *in loco*, no período 26/4/2015 a 30/4/2015, e seu resultado foi registrado no Relatório nº 111.260.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<b>EIXO</b>	<b>Conceitos</b>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3,2
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3,5
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,0
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3,3
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,1
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	3,0

Fonte: SERES/MEC

### b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 8/9/2016, consignou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

*O parecer do INEP foi impugnado pela Secretaria. A CTAA confirmou o parecer da Comissão de Avaliação.*

*A IES obteve Conceito Institucional 3 (2015). O conceito foi insatisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados; 4.3. Gestão institucional.*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Foi instaurada diligência solicitando que:*

*a) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nos seguintes indicadores: 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica); 4.3. Gestão institucional.*

*b) Informação sobre as certidões Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.*

*A FACULDADE JK - ASA NORTE respondeu a diligência esclarecendo sobre as providências tomadas para superar as fragilidades encontradas nos indicadores, e validade do certificado FGTS.*

*O endereço atual da IES e onde foi realizada a avaliação do INEP é diferente do que consta no cadastro do e-MEC, foi alterado para Av. W5, SGAN, Quadra 913, Conj. A, Lote B, - Asa Norte, conforme Portaria Nº 450, publicada no Diário Oficial da União, no dia 05 de setembro de 2013.*

*A Instituição possui IGC 2 (2014).*

*Consta um processo de Aditamento de Transferência de Manutença, 201601808.*

*Considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo. A IES deverá solucionar as fragilidades apontadas pela avaliação da comissão do INEP referente aos indicadores 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica) e 4.3. Gestão institucional. A validade da CND deverá estar regularizada até o término do processo.*

Por fim, a SERES concluiu do seguinte modo:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE JK - ASA NORTE, situada à FACULDADE JK - ASA NORTE, mantida pela PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA com sede e foro na cidade de Brasília, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **c) Considerações do Relator**

A Faculdade JK - Asa Norte foi credenciada pela Portaria MEC nº 381, de 20/3/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25/3/2008.

Conforme informações do sistema e-MEC, atualmente a Faculdade JK - Asa Norte oferece os seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado; Recursos Humanos, tecnológico; e Logística, tecnológico.

Segundo os autos, a referida IES tem como missão: *transformar informação em conhecimento, formando cidadãos éticos, solidários, felizes, críticos e competitivos, valorizando talentos humanos e utilizando tecnologias avançadas no sistema educacional.*

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade JK - Asa Norte apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasa a conclusão de que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Ressalte-se, no entanto, que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste CNE o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK - Asa Norte, com sede à Avenida W5, SGAN, Quadra 913, conjunto A, lote B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Prime Educação Superior Ltda., com sede na mesma cidade e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente